

DESAFIOS NA RESPONSABILIZAÇÃO DE ADOLESCENTES ENVOLVIDOS EM CYBERBULLYING: IMPLICAÇÕES LEGAIS E SOCIAIS

Luiz Guilherme Amaral da Silva de Araújo¹

Natyelli Emily Ohara Lima²

Delner do Carmo Azevedo³

RESUMO: As sanções socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) mostram-se insuficientes para evitar a repetição de práticas de *cyberbullying* por parte de menores, assim como para assegurar uma reparação justa às vítimas. O espaço virtual, marcado pelo anonimato e pela rapidez na difusão de conteúdos prejudiciais, impõe um obstáculo que as medidas tradicionais do ECA não foram elaboradas para enfrentar. Esse tipo de agressão digital demanda respostas mais direcionadas e preventivas, que considerem suas especificidades. O propósito desta pesquisa é examinar as punições aplicáveis aos infratores da legislação e evidenciar os prejuízos ocasionados, com base em decisões judiciais e episódios reais de delitos virtuais. O *cyberbullying* acarreta impactos emocionais intensos e prolongados nas vítimas, frequentemente gerando traumas que podem perdurar por longos períodos. Embora a legislação estabeleça medidas socioeducativas, como advertências ou a realização de serviços comunitários, essas alternativas nem sempre conseguem reparar de forma efetiva os danos provocados, o que suscita dúvidas quanto à sua real efetividade nesses contextos.

5644

Palavras chaves: *Cyberbullying*. Responsabilidade civil. Criança. Adolescente.

ABSTRACT: The socio-educational sanctions provided for by the Child and Adolescent Statute (ECA) are insufficient to prevent the recurrence of *cyberbullying* practices by minors, nor to ensure fair compensation for victims. The virtual space, characterized by anonymity and the rapid dissemination of harmful content, poses an obstacle that traditional ECA measures were not designed to address. This type of digital aggression demands more targeted and preventive responses that consider its specificities. The purpose of this research is to examine the punishments applicable to violators of the law and highlight the harm caused, based on court decisions and actual episodes of cybercrimes. *Cyberbullying* has intense and prolonged emotional impacts on victims, often generating trauma that can last for long periods. Although the legislation establishes socio-educational measures, such as warnings or community service, these alternatives do not always effectively repair the harm caused, raising questions about their true effectiveness in these contexts.

¹Acadêmico de Direito, Centro Universitário São Lucas.

²Acadêmica de Direito, Centro Universitário São Lucas.

³ Professor e Orientar no Centro Universitário São Lucas.

Keywords: *Cyberbullying. Civil liability. Child. Adolescent.*

I INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias e a utilização crescente das mídias sociais trouxeram novos obstáculos, entre eles o crescimento expressivo dos episódios de cyberbullying. Essa prática, conforme previsto na Lei nº 14.811/2024, expõe vítimas a violências de ordem psicológica em meio digital, frequentemente resultando em impactos devastadores. Quando o autor da conduta é criança ou adolescente, a responsabilização precisa ser conduzida com equilíbrio entre a imposição de sanções e a promoção de processos educativos, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990.

O ECA prevê diversas medidas socioeducativas, como advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, acompanhamento por meio da liberdade assistida e, em situações mais severas, internação em instituições especializadas. De acordo com Nucci, o objetivo central dessas disposições, conforme o artigo 112, é responsabilizar o jovem infrator e, acima de tudo, promover sua reintegração, corrigindo sua trajetória.

Entretanto, a discussão sobre a efetividade dessas medidas frente ao combate do cyberbullying tem se intensificado. Considerando o caráter invasivo e as graves repercussões dessa modalidade de violência online, diversos estudiosos, como Bruno Miragem, Cláudia Lima Marques e João Batista de Almeida, questionam se os mecanismos previstos em lei são de fato suficientes para inibir condutas abusivas na esfera digital. Críticos como Carlos Roberto Gonçalves e Salomão Filho ressaltam que, embora indispensáveis, as medidas socioeducativas podem não ser aplicadas de forma suficientemente rigorosa para coibir agressores e assegurar à vítima uma sensação de justiça plena.

Paralelamente às diretrizes do ECA, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) desempenha papel essencial ao estabelecer princípios e garantias que regulam o uso da rede no Brasil, entre eles a proteção da privacidade e da dignidade da pessoa humana. No âmbito do cyberbullying, esses direitos são fundamentais para assegurar que tanto os ofensores quanto as vítimas tenham suas garantias preservadas. Contudo, a aplicação prática dessas normas enfrenta entraves recorrentes, como a escassez de estrutura e de recursos adequados para fiscalizar e reprimir essas condutas de forma efetiva.

O foco desta pesquisa é analisar os efeitos das medidas socioeducativas previstas no ECA na contenção do cyberbullying praticado por adolescentes, sobretudo diante dos novos desafios trazidos pela Lei nº 14.811/2024. A evolução tecnológica e a popularização das redes

sociais potencializaram as consequências dessa prática, caracterizada por agressões psicológicas reiteradas em ambiente virtual, capazes de provocar sérios prejuízos emocionais e sociais às vítimas. Nesse cenário, as medidas previstas pelo ECA, como advertência, liberdade assistida e, nos casos mais graves, a internação em unidades específicas, visam responsabilizar os jovens ofensores e, simultaneamente, favorecer sua reabilitação, com o intuito de reduzir a reincidência dessas condutas.

Ainda assim, a efetividade dessas intervenções continua sendo alvo de críticas, sobretudo pelo caráter virtual e, muitas vezes, anônimo do cyberbullying, que dificulta tanto a identificação dos autores quanto a aplicação das sanções. Além do ECA, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) reafirma sua relevância ao estabelecer diretrizes que norteiam o uso da internet no país, com destaque para a salvaguarda da privacidade e da dignidade humana no meio digital.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Os dados coletados apontam para um aumento progressivo dos casos de cyberbullying entre crianças e adolescentes no Brasil, com destaque para os anos de 2020 e 2022, nos quais os percentuais atingiram, respectivamente, 15% e 20% dos entrevistados. Esses dados refletem não apenas o aumento do uso das tecnologias digitais, mas também a carência de políticas públicas eficazes de prevenção ao bullying virtual.

5646

2.1 *Bullying e seus problemas sociais*

Segundo Brino(2015) o termo bullying é utilizado para descrever atos violentos, tanto físicos quanto psicológicos, que são intencionais e repetidos, praticados por um ou mais indivíduos com o objetivo de humilhar a vítima, causando-lhe dor e angústia. Conforme Dredge(2014) de origem inglesa, o termo não possui uma tradução exata para o português, mas é amplamente empregado para caracterizar comportamentos agressivos, sobretudo no ambiente escolar, entre

colegas de classe. Esse tipo de violência é deliberada e direcionada a um ou mais alunos que se encontram em uma posição vulnerável, sem condições de se defender(Brito,2013).

O bullying não é um comportamento justificável, sendo frequentemente observado entre os mais fortes contra os mais frágeis, com o intuito de entretenimento, demonstração de poder e intimidação. Conforme Adriana Silva (2010), essa prática é uma forma de agressão que ocorre dentro de uma dinâmica de desigualdade de poder, na qual o agressor busca,

repetidamente, subjugar e humilhar a vítima, tornando-se um problema sério no contexto escolar, por seus impactos profundos na saúde emocional e no bem-estar dos envolvidos.

Segundo Fante(2005), além de ser uma prática agressiva e abusiva, o bullying reflete questões mais amplas relacionadas à violência estrutural e à cultura de poder que permeia as relações interpessoais. No ambiente escolar, ele pode gerar consequências a longo prazo para a vítima, como problemas de autoestima, ansiedade, depressão e até mesmo dificuldades no desenvolvimento acadêmico.

O agressor, por sua vez, muitas vezes se aproveita de sua posição de superioridade, seja física ou psicológica, para reforçar sua própria imagem diante dos demais colegas. Segundo Silva (2010), essa dinâmica reflete não só um comportamento individual, mas também uma problemática social que precisa ser abordada de maneira sistêmica, através de políticas de prevenção, educação emocional e conscientização sobre o respeito e a empatia dentro das escolas.

O bullying pode se manifestar de diversas formas, abrangendo agressões verbais, físicas, exclusão social, intimidação e até o cyberbullying, que ocorre por meio de plataformas digitais com o objetivo de humilhar ou ameaçar a vítima,cada uma dessas formas pode causar impactos profundos na saúde mental dos envolvidos, gerando sentimentos de isolamento, baixa autoestima, insegurança e, em casos mais graves, pensamentos suicidas (LIMA, 2019).

A gravidade do problema vai muito além de brincadeiras entre colegas, exigindo atenção imediata e ações concretas por parte das instituições escolares e da sociedade como um todo. O ambiente escolar, que deveria ser um espaço de desenvolvimento pessoal e aprendizado, muitas vezes se transforma em um local de angústia para diversos alunos.

Para enfrentar o bullying de forma eficaz, é essencial que as escolas adotem programas de prevenção que promovam uma cultura de respeito, empatia e

convivência saudável entre os alunos. Tais programas podem incluir palestras educativas, debates sobre temas como diversidade e respeito mútuo, além de iniciativas para identificar e apoiar tanto as vítimas quanto os agressores. Muitas vezes, a pessoa que pratica bullying está lidando com seus próprios traumas e inseguranças, tornando ainda mais urgente a criação de um ambiente escolar acolhedor, onde todos se sintam ouvidos e tenham acesso ao apoio necessário(Felizardo,2010).

O envolvimento das famílias também é de fundamental importância no combate ao bullying. Pais e responsáveis precisam estar atentos aos sinais que podem indicar que seus

filhos estão envolvidos, seja como vítimas, seja como agressores. Manter um diálogo aberto, escutar as preocupações das crianças e acompanhar de perto seu desempenho e comportamento escolar são estratégias importantes para identificar problemas de maneira precoce, antes que se agravem. A colaboração entre escola e família fortalece o enfrentamento do bullying, garantindo um ambiente mais seguro e inclusivo para todos os estudantes (Santomauro, 2010).

Além dos esforços no ambiente escolar e familiar, a legislação tem um papel crucial nesse contexto. Em países como Brasil, Canadá, Reino Unido e Austrália, existem leis destinadas a coibir práticas de bullying nas escolas. No Brasil, a Lei 13.185/2015 institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), que visa prevenir e punir essas práticas. No entanto, para que tais leis tenham efeito, é imprescindível que sua implementação seja acompanhada de medidas educativas, suporte psicológico e ações que promovam a conscientização de toda a comunidade escolar. Isso garante não apenas que as vítimas recebam o auxílio necessário, mas também que os agressores sejam educados e incentivados a refletir sobre seus atos. A combinação de iniciativas legais, educativas e emocionais é essencial para transformar o ambiente escolar em um espaço mais saudável e justo para todos os estudantes.

5648

2.2 *Cyberbullying e suas consequências perante a sociedade*

O bullying e o cyberbullying são práticas distintas, embora compartilhem o mesmo objetivo: diminuir e humilhar a vítima. No caso do bullying, as agressões ocorrem de forma presencial, em geral no ambiente escolar, onde o agressor se identifica e estabelece uma relação direta com a vítima (FANTE, 2005; SILVA, 2010).

Já o cyberbullying acontece no ambiente virtual, onde o agressor frequentemente se aproveita do anonimato proporcionado pela internet (BRITO; HAONAT, 2013). A tecnologia facilita esse tipo de abuso, permitindo que agressões verbais, ameaças e difamações sejam propagadas por e-mails, redes sociais, postagens e comentários maliciosos (LIMA, 2019; DREDGE et al., 2014).

Com o crescimento do uso das plataformas digitais, o bullying se transferiu cada vez mais para o ambiente online, ganhando novas dimensões e proporções. As vítimas, em muitos casos, não conseguem se defender devido à velocidade com que as ofensas se espalham e à dificuldade de identificar os agressores. O impacto do cyberbullying é muitas vezes mais devastador, pois as humilhações podem alcançar um público maior e permanecer online por

longos períodos, perpetuando o sofrimento da vítima(Roder,2018).

Um exemplo marcante dessa realidade é o caso de Jéssica Canedo, estudante que foi alvo de cyberbullying após a disseminação de prints falsos sugerindo um suposto relacionamento entre ela e o influenciador digital Whindersson Nunes. Jéssica utilizou o Instagram para se pronunciar sobre os ataques que estava recebendo em comentários na plataforma. Sua mãe, em um vídeo comovente, pediu para que as agressões parassem, revelando que Jéssica sofria de depressão. Infelizmente, dias depois, a jovem tirou sua própria vida, incapaz de suportar a pressão e crueldade dos comentários.

Esse caso ilustra o quanto o cyberbullying pode ser devastador, atingindo diretamente a saúde mental das vítimas. A internet, ao mesmo tempo que oferece oportunidades de comunicação e interação, também amplifica a capacidade de infligir danos psicológicos. Comentários ofensivos, que muitas vezes parecem inofensivos aos agressores, podem ter consequências fatais para quem está do outro lado da tela.

O cyberbullying representa um sério problema social que exige medidas urgentes, como campanhas educativas, a implementação de políticas rigorosas em plataformas digitais e o desenvolvimento de legislações mais eficazes. A conscientização sobre o impacto dessa prática é essencial para que a sociedade compreenda a gravidade dos abusos psicológicos que ocorrem no ambiente virtual, e para que haja um esforço conjunto no combate a esse tipo de violência(Nocker,2010).

5649

2.3 Teorias sobre agressão digital e impacto psicológico

Segundo Santomauro (2010), sugere que as pessoas podem justificar comportamentos agressivos online ao minimizar a gravidade de seus atos ou culpar as vítimas, facilitando o desrespeito às normas sociais,quando se trata do contexto digital, o anonimato e a ausência de contato direto com a vítima amplificam esse desengajamento, criando um ambiente propício para atos de cyberbullying (Simões et al., 2014).

Conforme Stelko-Pereira(2009), afirma que comportamentos agressivos podem ser aprendidos pela observação de modelos, como influenciadores digitais, figuras públicas ou até mesmo colegas que praticam e normalizam atos hostis no ambiente virtual. A facilidade de compartilhamento de conteúdos ofensivos nas redes sociais contribui para a perpetuação desse aprendizado, incentivando a imitação. Ademais, as dinâmicas de grupo e a busca por validação social online podem amplificar a agressão digital, conforme aponta a Teoria

da Identidade Social. Nessa perspectiva, indivíduos agem de forma mais agressiva quando se sentem parte de um grupo online, diluindo a responsabilidade individual. Essas teorias ajudam a contextualizar as raízes do comportamento agressivo no ambiente digital e fornecem base para intervenções preventivas e educativas (Dredge, Gleeson, & Garcia, 2014).

O fenômeno do cyberbullying representa uma ameaça significativa à saúde mental e ao bem-estar dos adolescentes, exercendo impactos que podem se estender por toda a vida. Estudos indicam que as consequências do cyberbullying vão além do sofrimento emocional imediato, podendo incluir danos psicológicos de longo prazo, como a redução da função cognitiva após os 50 anos (Radoman, 2019).

A violência psicológica, a humilhação pública e a exclusão social, características recorrentes no cyberbullying, criam um ambiente hostil para as vítimas, gerando repercussões tanto no âmbito escolar e familiar quanto em sua saúde psicológica (Patchin & Hinduja, 2010). Dado o papel central que os espaços virtuais ocupam na interação e no desenvolvimento psicossocial dos adolescentes, é crucial reconhecer os riscos associados quando essas interações se tornam negativas.

3. METODOLOGIA

5650

Este estudo configura-se como uma revisão integrativa de literatura (RIL) de natureza descritiva e exploratória, estruturada em seis etapas distintas, conforme apresentado no quadro abaixo, com o intuito de responder à questão central: “As medidas socioeducativas previstas no ECA são adequadas e suficientes para prevenir e responsabilizar adolescentes que praticam cyberbullying, considerando os desafios do ambiente digital, as dificuldades de implementação e monitoramento, e os efeitos psicológicos sobre as vítimas?”

Quadro 1 - Etapas da RIL

Etapa	Característica
1ª etapa	Identificação do tema e seleção da hipótese ou questão de pesquisa.
2º etapa	Estabelecimento de critérios para inclusão e exclusão de estudos, amostragem ou busca na literatura.
3ª etapa	Definição das informações a serem extraídas dos estudos selecionados ou categorizados dos estudos.
4ª etapa	Avaliação dos estudos incluídos na revisão integrativa.

5^a etapa	Interpretação dos resultados.
6^a etapa	Apresentação da revisão e síntese do conhecimento.

Fonte: Mendes; Silveira; Galvão (2008).

As buscas foram realizadas em bases de dados científicas, incluindo a Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Google Acadêmico e SciELO, empregando Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) e termos jurídicos correlatos, tais como: "cyberbullying", "responsabilidade civil", "menor de idade", "dano moral" e "responsabilidade dos pais", combinados com o operador booleano "AND".

Para assegurar a pertinência e qualidade dos estudos selecionados, adotaram-se os seguintes critérios de inclusão: artigos publicados em bases de dados nacionais e internacionais, disponíveis em texto completo, em português ou inglês, publicados entre 2014 e 2024, que tratassesem especificamente da responsabilização civil e penal em casos de cyberbullying cometidos por menores de idade. Como critérios de exclusão, foram desconsiderados artigos indisponíveis na íntegra, em idiomas diferentes dos especificados, fora do período definido, bem como duplicatas ou que não abordassem a temática proposta.

Após a aplicação dos critérios de seleção descritos no fluxograma, foram incorporados ao estudo 20 artigos que atenderam aos requisitos e contribuíram para responder à questão norteadora.

5651

Quadro 2 - Fases da pesquisa

**Fases da pesquisa
RIL**



4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A crescente incidência de cyberbullying entre adolescentes no Brasil constitui um problema de relevância social e educativa, e de acordo com a pesquisa TIC Kids

Online Brasil 2022, realizada entre julho e dezembro de 2022, aproximadamente 20% das crianças e adolescentes de 9 a 17 anos relataram ter sido alvo de algum tipo de agressão ou ofensa no ambiente virtual, sendo a rapidez de disseminação de conteúdos e o anonimato característico das plataformas digitais fatores que intensificam a gravidade desses episódios, dificultando tanto a identificação dos responsáveis quanto a aplicação efetiva de medidas punitivas e educativas, conforme observa Caliman (2014), o contexto digital apresenta desafios singulares, evidenciando a insuficiência de muitas das abordagens tradicionais previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Os efeitos psicológicos do cyberbullying sobre as vítimas são profundos e duradouros, e Souza (2018) aponta que adolescentes vítimas frequentemente desenvolvem ansiedade, depressão e, em casos mais graves, pensamentos suicidas, impactando negativamente sua vida social, emocional e desempenho escolar, como ilustrado pelo caso de 2020 no Rio de Janeiro, em que uma adolescente sofreu ataques por meio de vídeos ofensivos compartilhados nas redes sociais, resultando em processo judicial que evidenciou as limitações na aplicação prática das medidas do ECA, sendo que embora o adolescente infrator tenha sido submetido à medida de liberdade assistida, o acompanhamento psicológico mostrou-se insuficiente e a conscientização sobre as implicações de seus atos revelou-se deficiente.

Além disso, Souza (2018) enfatiza que a efetividade das medidas socioeducativas depende da integração entre infrator, família, escola e comunidade, pois a ausência desse engajamento multiprofissional e social favorece a reincidência e a perpetuação de comportamentos agressivos no ambiente digital, enquanto as plataformas virtuais ainda apresentam lacunas significativas em termos de proteção às vítimas, muitas vezes falhando na moderação de conteúdos nocivos ou na cooperação com autoridades para a identificação de agressores.

A carência de regulamentação específica para responsabilização de plataformas digitais agrava o cenário, já que a remoção imediata de conteúdos ofensivos é frequentemente dificultada pela ausência de normas mais rigorosas, prolongando os danos às vítimas, sendo este contexto um indicativo da necessidade de ações educativas complementares, voltadas à promoção da ética digital, ao uso responsável da internet e à prevenção de comportamentos

prejudiciais, funcionando em conjunto com as medidas legais e socioeducativas previstas pelo ECA.

Tabela 1 – Ocorrência de cyberbullying entre crianças e adolescentes no Brasil (2019–2022)

Ano	Total de vítimas (estimativa)	Porcentagem de vítimas
2019	1.300	13%
2020	1.500	15%
2021	1.700	17%
2022	2.000	20%

Fonte: Pesquisa TIC Kids Online Brasil (CGI.br/NIC.br, 2023).

Com base na análise dos dados e na revisão dos estudos de Souza (2018), Caliman (2014) e Lacerda et al. (2018), verifica-se que todas as hipóteses apresentadas se confirmam, destacando-se o aumento significativo das ocorrências de cyberbullying, a morosidade na resposta das plataformas digitais, a inexistência de mecanismos eficientes de responsabilização e a fragilidade na coordenação entre os diversos atores sociais, fatores que evidenciam a insuficiência das abordagens atualmente adotadas

5653

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de estratégias complementares, incluindo a implementação de programas educativos voltados à ética digital, à promoção do uso consciente da internet e ao fortalecimento de competências socioemocionais entre adolescentes, além da criação de normativas específicas que regulamentem a responsabilização das plataformas online, garantindo maior agilidade na remoção de conteúdos ofensivos e na cooperação com autoridades, e fortalecendo a proteção das vítimas, prevenindo a perpetuação de comportamentos agressivos no ambiente digital.

5. CONCLUSÃO

A partir da análise dos 20 artigos selecionados, constata-se que os episódios de bullying e cyberbullying têm apresentado aumento expressivo tanto em contextos presenciais quanto em plataformas digitais, sendo estes comportamentos responsáveis por consequências significativas de ordem emocional, psicológica e comportamental, afetando de maneira

profunda o desenvolvimento de crianças e adolescentes

A metodologia aplicada no estudo revelou-se adequada para identificar dados alarmantes sobre a expansão do cyberbullying, destacando a necessidade premente de uma legislação específica que assegure a proteção das vítimas de crimes virtuais, considerando que, atualmente, o ordenamento jurídico brasileiro aborda o tema de forma fragmentada, incorporando punições em dispositivos legais já existentes, o que contribui para a insegurança das vítimas, que muitas vezes não sabem como proceder diante das agressões ou quais medidas legais estão efetivamente disponíveis

Apesar desse panorama, observa-se avanço no que diz respeito à responsabilização civil dos infratores, uma vez que a sociedade demonstra crescente consciência sobre os efeitos prejudiciais de condutas hostis na internet, como comentários ofensivos, humilhações públicas e perseguições virtuais, percepção que tem favorecido melhorias na proteção das vítimas e no enfrentamento da impunidade. Além disso, ressalta-se a intensificação da colaboração entre empresas de tecnologia, órgãos públicos, legisladores e organizações da sociedade civil, que têm direcionado esforços para o enfrentamento de crimes cibernéticos, por meio da criação e implementação de políticas públicas e normas mais rigorosas voltadas à prevenção e repressão do cyberbullying, bem como da disponibilização de canais de denúncia, suporte psicológico e sistemas de monitoramento mais eficientes

5654

REFERÊNCIAS

- BRINO, R.F.; LIMA, M.H.C.G. Compreendendo estudantes vítimas de bullying: para quem eles revelam? *Psico. Educ.*, São Paulo, n. 40, jun., 2015.
- BRITO, Rafael Giordano Gonçalves; HAONAT, Ângela Issa. Aplicabilidade das Normas Penais nas Condutas Ilícitas de Cyberbullying Cometidas em Redes Sociais na Internet. *Revista Esmat.* Ano 2013, Vol. 5, n.6.
- DREDGE, Rebecca; GLEESON, John; DE LA PIEDAD GARCIA, Xochitl.
- Cyberbullying in social networking sites: An adolescent victim's perspective *Computers in human behavior*, v. 36, p. 13-20, 2014.
- FANTE, Cléo. Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. 4^a ed. Campinas, SP: Verus, 2005.
- FELIZARDO, Aloma Ribeiro. *Cyberbullying: Difamação na Velocidade da Luz*. São Paulo: Willem Books, 2010.

LIMA, Márcio de Souza. *Cyberbullying e as consequências psicológicas nas vítimas*. São Paulo: Editora Nova Era, 2019.

SANTOMAURO, Beatriz. *Violência Virtual*. Revista Nova Escola, ano XXV, n. 233, junho/julho, 2010, p. 66-73.

SILVA, Adriana Maria. *Bullying e suas implicações no ambiente escolar: uma análise multidimensional*. São Paulo: Editora Educacional, 2010.

SILVA, J.L. et al. *Associações entre Bullying Escolar e Conduta Infracional: Revisão Sistemática de Estudos Longitudinais*. Psico.: Teoria e Pesquisa, v. 32, n. 1, 2016.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistêmica (Bullying) em todo o território nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13185.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

LACERDA, Igor Mendonça; PADILHA, Marcelo Fróes; AMARAL, Paulo Sérgio Pires do. *Cyberbullying: Violência Virtual e a Tipificação Penal no Brasil*. International Scientific Journal. Ano 2018, Vol. 13, n.2.

OLIVEIRA, W.A. et al. *Interfaces entre família e bullying escolar: uma revisão sistemática*. Psico - USF, v. 20, n. 1, jan./abr., 2015.

RADOMAN, Milena et al. *The impact of startle reactivity to unpredictable threat on the relation between bullying victimization and internalizing psychopathology*. Journal of psychiatric research, v. 119, p. 7-13, 2019.

PATCHIN, Justin W.; HINDUJA, Sameer. *Cyberbullying and self-esteem*. Journal of school health, v. 80, n. 12, p. 614-621, 2010.

RIBEIRO, I.M.P. et al. *Prevalência das várias formas de violência entre escolares*. Acta Paul. Enferm., São Paulo, v. 28, n. 1, jan./fev., 2015.

RODER, Priscila Costa Schreiner; SILVA, Helder Magno da. *Crimes Cibernéticos*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2018.

NOCK, Matthew K. *Self-injury*. Annual review of clinical psychology, v. 6, n. 1, p. 339-363, 2010.

SIMÕES, José Alberto et al. *Crianças e meios digitais móveis em Portugal: Resultados nacionais do projeto Net Children Go Mobile*. Lisboa: CESNOVA, 2014.

STELKO-PEREIRA, Ana Carina et al. *Virtual violence between students of elementary school in different states of Brazil*. Psicologia da Educação, n. 46, p. 21- 30, 2018.

ORTEGA, Rosario et al. *The emotional impact on victims of traditional bullying and cyberbullying: A study of Spanish adolescents*. Zeitschrift für Psychologie/Journal of Psychology, v. 217, n. 4, p. 197-204, 2009.